



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### DECRETO Nº 025, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a extensão da aplicação das normas previstas no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 141, de 24 de março de 2021 que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – até o dia 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 em toda a região do sul de Minas;

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estendida a obrigatoriedade do cumprimento das restrições e deliberações contidas no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – e dispostas pelo Decreto Municipal nº 19 de 16 de março de 2021, até o dia 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Ficam ratificados todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19 de 16 de março de 2021.

**Art. 3º** - Fica amplamente proibida até o dia 04 de abril de 2021 a comercialização de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza e tipo, inclusive a venda a delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo tal norma ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

§ 1º. Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado pelas Deliberações nº 130 e 138 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo Estadual, terão até às 07:00 horas do dia 30 de março de 2021 para isolar totalmente qualquer acesso às bebidas alcoólicas quer em prateleiras, gôndolas, refrigeradores, freezers e similares;

*José Luiz Costa Castilho*  
OAB/MG 157727  
Procurador Geral do Município

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§ 2º. As barreiras sanitárias farão revistas nos veículos e, caso encontre bebidas alcoólicas, as mesmas serão imediatamente apreendidas;

§ 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos.

**Art. 4º** - As propriedades privadas como casas, ranchos ou sítios além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão e uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

§ 1º. A família a que se refere o *caput* é compreendida como o núcleo familiar que tenha em sua composição pais, irmãos ou cunhados do proprietário do imóvel ou sua própria família.

§ 2º. A ocupação nos termos do parágrafo anterior será permitida apenas para fins de isolamento social exclusivo do núcleo familiar.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto responsabilizará o infrator nas penalidades criminais previstas na legislação federal, além de importar em responsabilização civil e administrativa, acarretará à pessoa física ou jurídica as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) em caso de reincidência, multa no valor de 500 UNIRF (Unidade de Referência Fiscal);
- c) e em caso de segunda reincidência, interdição total da atividade e suspensão temporária do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

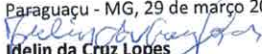
Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 29 de março de 2021.

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal

  
**José Luiz Costa Castilho**  
OAB/MG 157727  
Procurador Geral do Município

### DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 025, de 29 de março de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 29 de março 2021.  
  
**Idelin da Cruz Lopes**  
Secretario Municipal de Administração